



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.952.092/0001-11 e Inscrição Estadual n.º 13.341.554-6, estabelecida a Rua Das Aroeiras, n.º 570, Setor Comercial, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **Emerson De Oliveira Costa**, portador do CIRG n.º 15371107 SSP/MT e CPF n.º 999.090.571-15, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores conforme detalhado abaixo:

ITEM	CÓDIGO/ TCE	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA/ FAB.	UN	VL. UN.	TOTAL
1	363166-4	PLACA USO DE EPEI'S	34	BR CONTROL	UN	10,50	357,00
2	287883-6	ADESIVOS INFORMATIVO DIVERSOS	325	IMPACTO	UN	8,40	2.730,00
3	79790-1	Avental de proteção com chumbo, similar ou superior a marca Konex, GRXSP e ou PRSGuard;	6	NUCLEMAX	UN	751,00	4.506,00
4	386343-3	Avental de PVC longo, similar ou superior a marca Maicol;	20	MAICOL	UN	5,90	118,00
5	256159-0	Botas de PVC cano curto, Impermeável – Antiderrapante na cor preta, com CA , Similar ou superior às marcas Marluvas, Fujiwara e ou Bracol.	680	INNPRO	PAR	17,70	12.036,00

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

6	.00018075	Botina de segurança com fechamento em elástico, bi densidade com biqueira de pvc. com CA , Similar ou superior às marcas Marluvas, Fujiwara e ou Bracol.	780	CARTOM	PAR	28,90	22.542,00
7	359694-0	Capacete de proteção com carneira, possuir CA, Similar ou superior às marcas SafetyTrab e ou Tokdoor;	80	CAMPER	UN	5,00	400,00
9	259202-9	Jugular para Capacete em Nylon e presilhas metálicas com banho de níquel, Similar ou superior às marcas Plastcor e ou Deltaplus;	30	CAMPER	UN	2,30	69,00
10	372854-4	Kit / roupa para aplicação de inseticidas, Similar ou superior às marcas Reptec e ou Fourseg;	50	SAYRO	UN	55,00	2.750,00
11	66662-9	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS LONGA Descrição: Luva de segurança confeccionada em borracha nitrilica, Similar ou superior às marcas Danny, Volk; (PRIMEIRA LINHA)	1220	SUPER SAFETY	PAR	5,79	7.063,80
12	353904-0	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS- Descrição: Luva de segurança tricotada 100% em Nylon. Punho tricotado em elástico, com acabamento em overloque., Similar ou superior às marcas Kalipso, Danny e ou Proteplus;	900	VOLK	PAR	1,65	1.485,00
13	270797-7	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS CURTA Descrição: Luva de segurança confeccionada em malha de algodão, com revestimento total em látex nitrílico, punho em malha., Similar ou superior às marcas Kalipso, Danny, Volk; (PRIMEIRA LINHA)	500	SUPER SAFETY	PAR	4,50	2.250,00
14	149936-0	Luva de malha tricotada/pigmentada preta/branca COM PALMA ANTIDERRAPANTE, Similar ou	800	VOLK	PAR	1,94	1.552,00

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

		superior às marcas Tsuzuki e ou Proteplus;					
15	147537-1	Luvras Plumbífero de proteção tipo escudo para raio X, similar ou superior às marcas Konex, GRXSP e ou PRSguard;	20	NUCLEMAX	PAR	577,45	11.549,00
16	.00018106	Luvras térmicas longa 45 cm para altas temperaturas para fogão; possuir CA. Similar ou superior às marcas Rio Valley e ou Assessolar;	150	ART E FORMA	PAR	21,40	3.210,00
17	145224-0	Mangote de raspa PARA ALTAS TEMPERATURAS com fivela, similar ou superior a marca Zanel;	50	BIG LUVAS	PAR	21,20	1.060,00
19	116525-9	Máscara de solda com escurecimento automático, com visor em vidro 4 camadas lcd duplo proteção dupla dimensões aproximadas de 110x90x10mm carcaça em plástico de alta resistência e lente protetora acrílica, resistente a impacto e removível para limpeza	10	LIBUS	UN	96,99	969,90
22	343547-4	Óculos de proteção lente clara, possuir CA, Similar ou superior às marcas Kalipso e ou Carbografite;	1200	PLASTCOR	UN	2,43	2.916,00
23	245555-2	Óculos de proteção lente escura, possuir CA, Similar ou superior às marcas Kalipso e ou Carbografite;	1200	PLASTCOR	UN	2,41	2.892,00
25	366393-0	Perneira de couro contra picadas e escoriações com fivela, Similar ou superior à marca Luveq;	200	BIG LUVAS	PAR	15,80	3.160,00
26	.0008831	Protetor auricular tipo plug de silicone 15 dB, possuir CA. Similar ou superior às marcas 3M, Dystray e ou Carbografite.	500	PLASTCOR	UN	0,58	290,00
27	328001-2	Protetor solar fator 30, Similar ou superior às marcas Luvex e ou Nutriex.	700	SUNDAY	UN	7,05	4.935,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

29	.0008503	Sapato de Segurança Flex Flip na cor Branco- Impermeável – Antiderrapante, com CA , Similar ou superior as marcas Marluvas, Fujiwara e ou Bracol com garantia minima de 6 meses	1100	CARTON	PAR	40,50	44.550,00
30	.0008503	Sapato de Segurança Flex Flip na cor Preta - Impermeável – Antiderrapante, com CA , Similar ou superior as marcas Marluvas, Fujiwara e ou Bracol com garantia minima de 6 meses	1740	CARTON	PAR	39,90	69.426,00
31	315433-5	capacete com protetor facial e abafador, Similar ou superior às marcas 3M e ou Carbografite;	100	CAMPER	UN	60,00	6.000,00
32	.00014290	Chapéu estilo árabe com proteção na nuca, na cor azul (do brasão), com arte na frente;	300	IMPACTO	UN	30,50	9.150,00
33	.00014290	Chapéu estilo árabe com proteção na nuca, na cor cinza, com arte na frente;	800	IMPACTO	UN	21,20	16.960,00
34	.00036783	Camisetas malha fria, manga curta , com arte na frente e escrita atrás, na cor azul (do brasão);	2600	IMPACTO	UN	30,50	79.300,00
35	.00036521	Camisetas malha fria, manga longa , com arte na frente e escrita atrás, na cor azul (do brasão);	1800	IMPACTO	UN	37,00	66.600,00
36	.00014997	Calça brim, com bolso lateral e elastico na cintura, definir cor e detalhamento no fornecimento.	1400	IMPACTO	UN	44,20	61.880,00
37	410216-9	Botinas de segurança em couro sem Biqueira cano curto "preta"	60	CARTOM	UN	27,59	1.655,40
39	404490-8	MACACAO QUIMICO COM ELASTICO NAS MANGAS E CAPUZ	30	PROSTSPRAY	UND	80,00	2.400,00
40	438437-7	JALECO EM OXFORD COM PUNHO E BOLSO (LOGO INSERIDO)	10	IMPACTO	UND	39,40	394,00
							R\$ 447.156,10

- 1.2.** Todos os produtos descritos no Termo de Referência (anexo III) deverão ser fornecidos de boa qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 31/07/2020 até 31/07/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos serão adquiridos conforme necessidade das Secretarias Municipais e deverão ser entregues de forma parcelada, nos termos da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo órgão solicitante.

4.1.2 Os produtos registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após solicitação da Secretaria responsável.

4.2 O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

4.3 Os produtos licitados através deste Pregão deverão ser fornecidos conforme solicitação pela secretaria competente e entregue no local indicado.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do produto,

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição dos mesmos em desacordo com as especificações.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 A vigência da Ata de Registro de Preços será para 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da mesma.

4.8. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.9 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020** e a proposta da empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO***

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 31 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Altamir Kurten
Prefeito Municipal

IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA
Emerson De Oliveira Costa
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ
CPF: 018.905.239-25

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN
CPF: 022.412.561-37

Prefeitura Municipal de Cláudia